

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 164 Edição Extraordinária - Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2019.

DECRETO Nº 015/2019 - PROGRAMA RENDA CIDADÃ

A Prefeitura Municipal de Areia Branca, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna públicos os prazos e as normas para ingresso no Programa de Renda Cidadã 2019.2, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.449/2019, de 29 de outubro de 2019.

I- DO OBJETIVO

1. A Renda Cidadã tem por finalidade assegurar a distribuição de recursos financeiros, por meio de renda direta e criteriosa, para a população de baixa renda de Areia Branca-RN, afim de minimizar as vulnerabilidades sociais, garantindo uma melhor qualidade de vida para as famílias que mais necessitam dentro do município, desde que atendam aos requisitos do programa. O programa prevê um custo total que poderá girar em torno de R\$540.000,00, respeitando-se os limites orçamentários alçados pela gestão. Aliado a ele, se buscará à promoção da qualificação profissional dos usuários e sua inserção social, como forma de resgatar a dignidade e emancipar economicamente essas famílias.

II- DA RENDA

1. A renda mensal que trata o artigo anterior, será fixada para cada grupo familiar considerado em risco social, através dos graus de pobreza e de extrema pobreza, conforme os seguintes critérios:

1.1. Considera-se como grau de pobreza, aquela unidade familiar com até 05 pessoas que possuam uma renda global igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, podendo assim receber o benefício da renda mensal fixa;

1.2. Considera-se como grau de extrema pobreza, a unidade familiar com mais de 05 pessoas que possua uma renda global igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

1.3. Em ambos os casos, serão consideradas também, as rendas variáveis, quando a unidade familiar possuir crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas acometidas de doenças graves/incuráveis, ou pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, conforme a necessidade a ser atestada. Estas famílias poderão receber além da renda fixa, uma ou mais rendas variáveis, aplicadas em cada caso.

1.4. Consideramos que as pessoas acometidas de doença incurável, são aquelas cujas as CID (Código Internacional de Doença) prevejam a incapacidade para o trabalho, conferidas nos mesmos termos exigidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade).

Social), assim para tal, será exigida a apresentação de laudo pericial do INSS que comprove a referida enfermidade. Para fins práticos, há uma lista de doenças que está regulamentada no artigo 147, II, anexo XLV, da Instrução Normativa 77/2015 do INSS, e elenca as seguintes enfermidades:

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Alienação mental;
- Neoplasia maligna (cancer);

- Cegueira;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Mal de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante (dor vertebral crônica);
- Nefropatia grave (doenças renais);
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida—AIDS;
- Contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e
- Hepatopatia grave (doenças do fígado).

1.5. Para efeitos de cálculo da renda familiar, não deverão ser contabilizados nenhum benefício decorrente de BPC (Benefício de Prestação Continuada), não importando qual seja a modalidade. Também não serão contabilizados benefícios oriundos de outros programas sociais (exemplo do Programa Bolsa Família, caso houver). No entanto, no ato da inscrição, o usuário deve informar se é ou não beneficiário de qualquer programa, para que ao ingressar no Renda Cidadã esteja ciente da possibilidade de vir a ser removido pelo Programa Bolsa Família, em decorrência de um possível aumento na renda per capita de seu cadastro, ocasionado pelo benefício do Renda Cidadã.

1.6. Para fins de comprovação de dados, todas as informações serão checadas no sistema de dados do CADÚnico (Cadastro Único), sendo assim necessário a apresentação do NIS (Número de Identificação Social). Desta forma, é preciso ser inscrito no CADÚnico.

III- DOS VALORES FINANCEIROS

1. A renda mensal fixa varia conforme a situação de pobreza e extrema pobreza de cada grupo familiar:

1.1. O grupo familiar em situação de pobreza, receberá o valor da renda fixa, que será de R\$75,00 (setenta e cinco reais) mais as suas possíveis adições de rendas variáveis nas modalidades, caso houver.

1.2. O grupo familiar em situação de extrema pobreza receberá o valor da renda fixa que será de R\$100,00 (cem reais) mais as suas possíveis adições de rendas variáveis nas modalidades, caso houver.

1.3. Os valores de renda variável serão adições em que cada grupo familiar irá receber além de sua respectiva renda fixa, um adicional de:

1.3.1. R\$25,00 reais por cada criança e adolescentes, (não excedendo para ambos os grupos o valor de R\$50,00, máximo de duas crianças;

1.3.2. R\$50,00 quando possuir como integrante pessoa gestante, idosa, com deficiência ou acometida de doença grave/incurável, conforme sejam atestadas (não excedendo o valor de R\$50,00, máximo de uma pessoa).

1.4. Fica vedado que uma mesma pessoa possa ser enquadrada em duas variáveis (a saber por exemplo: criança, adolescente, gestante ou idoso que sofra com doença incurável), tendo assim que optar por

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 164 Edição Extraordinária - Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2019.

alguma delas. Porém é possível que uma mesma pessoa possa ser beneficiada pela renda fixa e variável ao mesmo tempo (a saber por exemplo: único indivíduo no cadastro que seja também idoso, gestante ou sofra com doença incurável).

IV - DA INSCRIÇÃO

As inscrições para o Programa Renda Cidadã, bem como todas as demais fases do processo, a saber: períodos de seleção e apresentação de recursos, serão anunciadas em portarias posteriores, à critério da gestão.

1. Para a inscrição, o/a usuário deverá apresentar documentação exigida (destacada no capítulo VI) para preenchimento de cadastro, de modo que ao final da seleção sejam preenchidas um total de até 2700 (duas mil e setecentas) vagas, já previstos os cadastros reserva;

2. O usuário deve residir no município na data da inscrição no Programa;

3. Ter renda familiar limitada até 01 (um) salário mínimo vigentes à época da concessão;

4. Realizar entrevista social junto a equipe do programa;

5. Caso seja necessário, a equipe do programa realizará visita social ao grupo familiar que solicitou inserção no programa renda cidadã;

6. Cada usuário/a será considerado no ato da inscrição como o titular da unidade familiar que está representando. Esta unidade deve ter cada membro devidamente composto no mesmo cadastro vinculado ao CADÚnico. Assim sendo, será exigida uma cópia da "Folha Resumo", que poderá ser adquirida para fins de comprovação da composição dos membros daquela família.

V- CONDICIONALIDADES

Usuário poderá perder o benefício do programa renda cidadã caso não cumpra os seguintes requisitos:

1. Ter aumentado a renda familiar para além de um salário mínimo;

2. No caso de famílias que tenham crianças e adolescentes na composição do cadastro, se fará necessária a comprovação anual de que estas, em idade escolar, estejam matriculadas e frequentando normalmente a rede de ensino, poderá ser feita por simples declaração dos gestores da escola, sob as penas da lei;

3. Em situações de mulheres gestantes, que integrem o grupo familiar, será necessário uma comprovação quanto ao acompanhamento e comparecimento a todas as consultas e exames de pré-natal a ser fornecido na unidade básica de saúde em que o acompanhamento ocorre;

4. Comparecer a todas as reuniões, cursos, eventos e palestras referentes ao programa, salvo por motivo devidamente justificado;

5. Ter sido selecionado nos requisitos definidos, no próprio Decreto, em entrevista social a ser realizada pela equipe do programa, quando necessário.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

O usuário para realizar a inscrição terá que apresentar os seguintes

documentos, sendo todos ORIGINAIS:

- a) 1 Foto ¾ colorida;
- b) Ficha de inscrição e questionário socioeconômico (cedido pela SMAS) devidamente preenchido e assinado;
- c) CPF;
- d) RG;
- e) Comprovante de Residência familiar;
- f) Certidão de nascimento de todos os membros do grupo familiar que residem juntos;

g) Caso possua crianças e adolescentes na escola entregar o comprovante de matrícula e frequência escolar atualizada;

h) Em situações de mulheres gestantes, que integrem o grupo familiar, necessitará trazer comprovantes do cartão gestante do acompanhamento do pré-natal;

i) Em casos do grupo familiar possuir pessoa idosa morando junto deve apresentar cartão do idoso, caso possua, em caso negativo poderá ser encaminhado a quem de dever;

j) Apresentar o NIS (Número de Identificação Social), juntamente com a cópia da "Folha Resumo", devidamente atualizada, conseguida através de consulta ao CADÚnico.

k) Carteira de Trabalho e Previdência (CTPS) e contra-cheque (quando houver);

l) Pessoas que não possuam a documentação necessária devem assinar termo de declaração afirmando a situação de excepcionalidade documental e se comprometerem a regularizar tais documentações em prazo útil devidamente previsto no Decreto, sob pena de serem excluídos. Esta cláusula, prevê também outras situações, justificados através de protocolo (quando houver novo pedido de documentação em aguardo) e Boletim de Ocorrência (por roubo ou perda);

m) Após a apresentação dos documentos, um cadastro será preenchido com tais informações e impresso para futura triagem e arquivamento. Ele será assinado pelo usuário e arquivado no banco de dados da equipe profissional, que não reterá para si nenhuma documentação, seja original ou cópia.

VII - DA SELEÇÃO, JULGAMENTO E RECURSOS

1. A seleção dos beneficiários será feita com base na análise dos dados cadastrais que serão preenchidos no ato da inscrição, via formulário, cujo modelo será cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Os usuários do grupo familiar que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no Decreto serão selecionados para uma triagem interna. Na triagem, as famílias que apresentarem a menor renda per capita serão priorizadas, sendo finalizada ao término do prazo previsto, ou após preenchidas todas as vagas (2.700 duas mil e setecentas, contando o cadastro reserva).

3. No momento da seleção a equipe profissional deverá fazer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 164 Edição Extraordinária - Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2019.

a comprovação das informações prestadas no questionário.

4. Caso não sejam comprovadas as informações prestadas pelo usuário do grupo familiar, este perderá sua vaga, que será preenchida por outro grupo familiar posterior, e assim sucessivamente.

5. Após a divulgação dos resultados, os usuários titulares dos cadastros terão 01 (um) dia para apresentar, por escrito, seus recursos concernentes ao resultado preliminar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. Para atendimento dos recursos interpostos será respeitada a disposição orçamentária e a ordem de prioridade.

6. A vigência do programa se dará por um ano (12 meses) contados a partir do ingresso dos primeiros inscritos. Ao fim desse tempo, um novo Decreto poderá ser lançado, caso seja observado o surgimento de novas vagas (Decreto específico para estas vagas). Para os que já eram beneficiários, uma atualização cadastral será requerida.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O ato de inscrição gera a compreensão de que o/a usuário/a conhece as exigências e aceita todas as condições impostas no presente Decreto não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

2. O integrante do grupo familiar selecionado que não comparecer no prazo estipulado pelo Decreto será desclassificado, sendo convocado o primeiro suplente da lista de inscritos, caso houver.

3. A declaração inexata ou irregular de quaisquer documentações, que não atendam às exigências deste Decreto, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a usuário da seleção, ou, se identificadas, posteriormente, impedirão o seu ingresso ou permanência no programa, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

4. As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraudes ou falsificações documentais que visem burlar o processo, serão motivo de cancelamento do benefício. Sendo, ainda, passíveis de medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

5. Os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, a título de conferência da veracidade das informações prestadas. Devendo o usuário apresentá-los, obrigatoriamente, na Secretaria de Assistência Social.

6. Os pagamentos dos benefícios do Programa Renda Cidadã, serão inicialmente pagos via cartão magnético pessoal dos usuários titulares da unidade familiar, através de transferência direta. Decorrido os tramites legais, este pagamento será feito via cartão magnético específico do programa (respeitando a disponibilidade da gestão).

7. Os casos não previstos neste Decreto serão avaliados e resolvidos pelos responsáveis do programa renda cidadã, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

IX - DA EQUIPE PROFISSIONAL

1. Para implementação, acompanhamento e execução do programa Renda Cidadã se faz necessário a contratação de equipe profissional composta por no mínimo três profissionais. Sendo um(a) coordenador(a), um(a) assistente social e um auxiliar administrativo. Os salários deles devem ser pagos por recursos advindos do referido programa e terão cargas horárias específicas:

- Para coordenador (exigindo nível médio com comprovada experiência de trabalho em programas sociais e operacionalização do CADÚnico), perceberá o equivalente ao CC Nível 3 com carga horária de 40h semanais;

- R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para assistente social (com devida formação e inscrição no conselho profissional) com carga horária de 30h semanais;

- 1 salário mínimo para auxiliar administrativo (com ensino médio completo) com carga horária de 40h semanais.

X - DA NOMEACÃO DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

1. Será nomeado um conselho deliberativo que atuará com a finalidade de fiscalizar sua execução através de reuniões ordinárias, estas anuais, e extraordinárias (convocadas a qualquer tempo pela gestão ou conselheiros quando necessário).

2. As deliberações do conselho poderão versar sobre situações não previstas na lei/decreto, e que poderão ser votadas por meio de maioria simples, respeitadas as restrições do governo e quando elas visarem o interesse público.

3. Este conselho será composto pelas representações de governo e entidades ligadas a assistência social, de forma paritária, sendo:

I – Do Governo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras;

II – Entidades de Assistência:

a) 1 (um) representante do CRESS (Conselho Regional de Serviço Social);

b) 1 (um) representante da ASDPM (Associação de Desportista de Ponta do Mel);

c) 1 (um) representante da APAN (Associação de Proteção e Assistência aos Necessitados);

d) 1 (um) representante da OSDB (Obras Sociais Dom Bosco);

e) 1 (um) representante dos Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 164 Edição Extraordinária - Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2019.

Areia Branca/RN, 02 de dezembro de 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

DECRETO Nº 016/2019

Institui e nomeia o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas.

IRANEIDE XAVIER CORTÊS RODRIGUES REBOUÇAS, Prefeita do Município de Areia Branca-RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando a Lei 10.216/ 2001 que são assegurados os direitos as pessoas que possuem transtornos psíquicos decorrentes do uso indevido de drogas; Pela Política Nacional sobre Drogas – PNAD /2005; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004; Decreto Federal nº 5.912 – Regulamenta a Lei nº 11.343/2006, que trata da Políticas Públicas sobre Drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas (Decreto nº 7.179/2010); Portaria 3.088/2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial –RAPS; pelo Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 10.036/2015);

Considerando a Lei Municipal Nº 1.358/2019 que dispõe sobre a instituição do sistema municipal de políticas sobre drogas-SISMUD no município de Areia Branca, e dá outras providências;

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, de caráter intersetorial, com a finalidade de diagnóstico, planejamento, monitoramento e articulação das ações necessárias para alcançar os objetivos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 2.º Ao Comitê Gestor Municipal da Política sobre Drogas

cabe:

I – Diagnosticar o Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;

II – Elaborar o Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas com base no Diagnóstico do Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;

III – Submeter o Plano de Ação Municipal ao Comitê Técnico Científico e ao Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço: uma vida sem drogas.

IV – Promover a articulação intersetorial com vistas à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas.

V – Promover ações integradas para monitoramento e avaliação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas.

VI – Fazer a revisão e adequação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas sempre que se fizer necessário.

Art. 3.º O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente.

I – Titular: FRANCISCO JANIO FILGUEIRA AIRES - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Suplente: NAJARA KATILLIANY CÂNDIDO DE SOUZA

II – Titular: ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA-Secretaria Municipal de Saúde;

Suplente: MARIA ESTER REBOUÇAS

III – Titular: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS COSTA E SILVA-Secretaria Municipal de Educação;

Suplente: KARLA KALIANE DA SILVA CASTRO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 164 Edição Extraordinária - Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2019.

IV – Titular: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA SOUZA-
Gerência de Segurança;

Suplente: EGMAR CAVALCANTE FILHO

§ 1.º O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado de serviço relevante.

§2.º O Comitê Gestor Municipal poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da temática.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, em 02 de dezembro de 2019

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

DECRETO Nº 017/2019

Institui e nomeia o Comitê Técnico Municipal de Políticas sobre Drogas.

IRANEIDE XAVIER CORTÊS RODRIGUES REBOUÇAS, Prefeita do Município de Areia Branca-RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando a Lei 10.216/ 2001 que são assegurados os direitos as pessoas que possuem transtornos psíquicos decorrentes do uso indevido de drogas; Pela Política Nacional sobre Drogas – PNAD /2005; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/ 2004; Decreto Federal nº 5.912 – Regulamenta a Lei nº 11.343/2006, que trata da Políticas Públicas sobre Drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas (Decreto nº 7.179/2010); Portaria 3.088/2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial –RAPS;

pelo Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei nº 10.036/2015);

Considerando a Lei Municipal Nº 1.358/2019 que dispõe sobre a instituição do sistema municipal de políticas sobre drogas-SISMUD no município de Areia Branca, e dá outras providências;

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social o Comitê Técnico Municipal de Políticas sobre Drogas, de caráter intersecretorial, com a de atuar em parceria com o Comitê Gestor no diagnóstico, planejamento, monitoramento e articulação das ações necessárias para alcançar os objetivos da Política Municipal sobre Drogas.

Art. 2º O Comitê Técnico de trabalho será criado em cada secretaria para viabilizar a execução e acompanhamento dos três eixos que compõem essa política: I – Prevenção, redução da demanda e da oferta; II – Intervenções e Estratégias de Cuidado; III – Estudos, Pesquisas e Avaliações.

Art. 3º O Comitê Técnico de Trabalho de cada política terá como atribuições:

- I. Identificar demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas em suas respectivas secretarias;
- II. Implementar as ações indicadas pelo Comitê Gestor da Política Municipal sobre Drogas;
- III. Promover ações em parceria com a comunidade visando à promoção da qualidade de vida e prevenção de problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;
- IV. Realizar interlocução entre o Comitê Gestor e o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e os diversos serviços e instâncias instituídos no município, já responsáveis por ações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;
- V. Realizar relatório anual das ações realizadas no município sob a orientação do Comitê Gestor e Conselho Municipal de Políticas sobre

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS



ANO XVI - Nº 164 Edição Extraordinária - Areia Branca/RN, 03 de Dezembro de 2019.

Drogas do município;

VI. Construir e implementar anualmente um plano de trabalho local de acordo com as necessidades e deliberações dessa Política.

Art. 4.º O Comitê Técnico Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente.

I – Titular: THIAGO QUEIROZ DE SOUZA-Secretaria Municipal de Assistência Social;

Suplente: IZABEL MENDONÇA DE ALEXANDRIA CAVALCANTE

II – Titular: VIRGILIO BERTOLDO AMARAL NETO-Secretaria Municipal de Saúde;

Suplente: ITALA LORENA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ

III – Titular: MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS-Secretaria Municipal de Educação;

Suplente: MONIQUE CARLA DA SILVA

IV – Titular: Andrson de Medeiros Cabral-Gerência de Segurança;

Suplente: Everton Ferreira dos Santos

§ 1.º O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado de serviço relevante.

§2.º O Comitê Técnico Municipal poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da temática.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, em 02 de dezembro de 2019

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.